

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução nº 02/2022

Dispõe Sobre Convocação De Conselheiro Tutelar Suplente Do Município De Couto Magalhães/TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COUTO MAGALHÃES/TO, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Lei Municipal nº 04/2003 e com suas respectivas alterações contidas nas Leis nº 41/2006 e nº 185/2015, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação,

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares;

Considerando a desistência da primeira suplente Senhora LUDIMILA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES e da segunda suplente MARIA DE JESUS ROCHA GOMES;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos das Leis Municipais nº 04/2003; nº 41/2006 e nº 185/2015 e na Lei Federal nº 8.069 (ECA), a senhora THAILA FLÁVIA DOS REIS COSTA, candidata eleita em 3º (terceiro) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheira Tutelar Suplente durante o gozo de férias regulares da Conselheira Tutelar titular Luzia Santos da Silva, pelo período de 30 (trinta) dias).

Art. 2º. A convocada, terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do ato de convocação para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães/TO a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto Magalhães/TO, 02 de junho de 2022.

Sara Cristina da Silva Chaves

Presidente do CMDCA